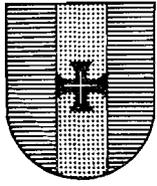


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 212

Quarta-feira, 12 de Dezembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1254/90:

Autoriza a cedência de uma parcela de terreno localizada no sítio da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, à sociedade «QUINTA DA BELA-VISTA — ESTALAGEM, LDA.».

Resolução n.º 1255/90:

Aprova o programa do concurso e o caderno de encargos referentes ao concurso público para adjudicação da «concepção-construção do Edifício dos Paços do Concelho de Câmara de Lobos».

Resolução n.º 1256/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que, para efeitos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica e de pessoal operário, releva nas categorias de estágio, aprendiz, ajudante e praticante, o tempo de serviço efectivamente prestado, ao abrigo do contrato de trabalho, desde que haja correspondência de funções.

Resolução n.º 1257/90:

Concede louvor público ao Comandante dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, Vaz Camacho.

Resolução n.º 1258/90:

Atribui um subsídio à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 3.100.000\$.

Resolução n.º 1259/90:

Determina a actualização do valor da pensão vitalícia atribuída pela Resolução n.º 323/79, de 11 de Outubro.

Resolução n.º 1260/90:

Determina a actualização do valor da pensão vitalícia atribuída pelas Resoluções n.ºs 16/79 e 336/80, de 4 de Janeiro e de 29 de Maio, respectivamente.

Resolução n.º 1261/90:

Determina a actualização do valor da pensão vitalícia atribuída pelas Resoluções n.ºs 690/80 e 753/83, de 23 de Outubro e de 11 de Agosto, respectivamente.

Resolução n.º 1262/90:

Atribui um subsídio a Maria Guida de Sousa Brazão, no montante de 162.336\$.

Resolução n.º 1263/90:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 19.398.574\$.

Resolução n.º 1264/90:

Atribui um subsídio à «Associação Le Patriarche), no montante de 580.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1254/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

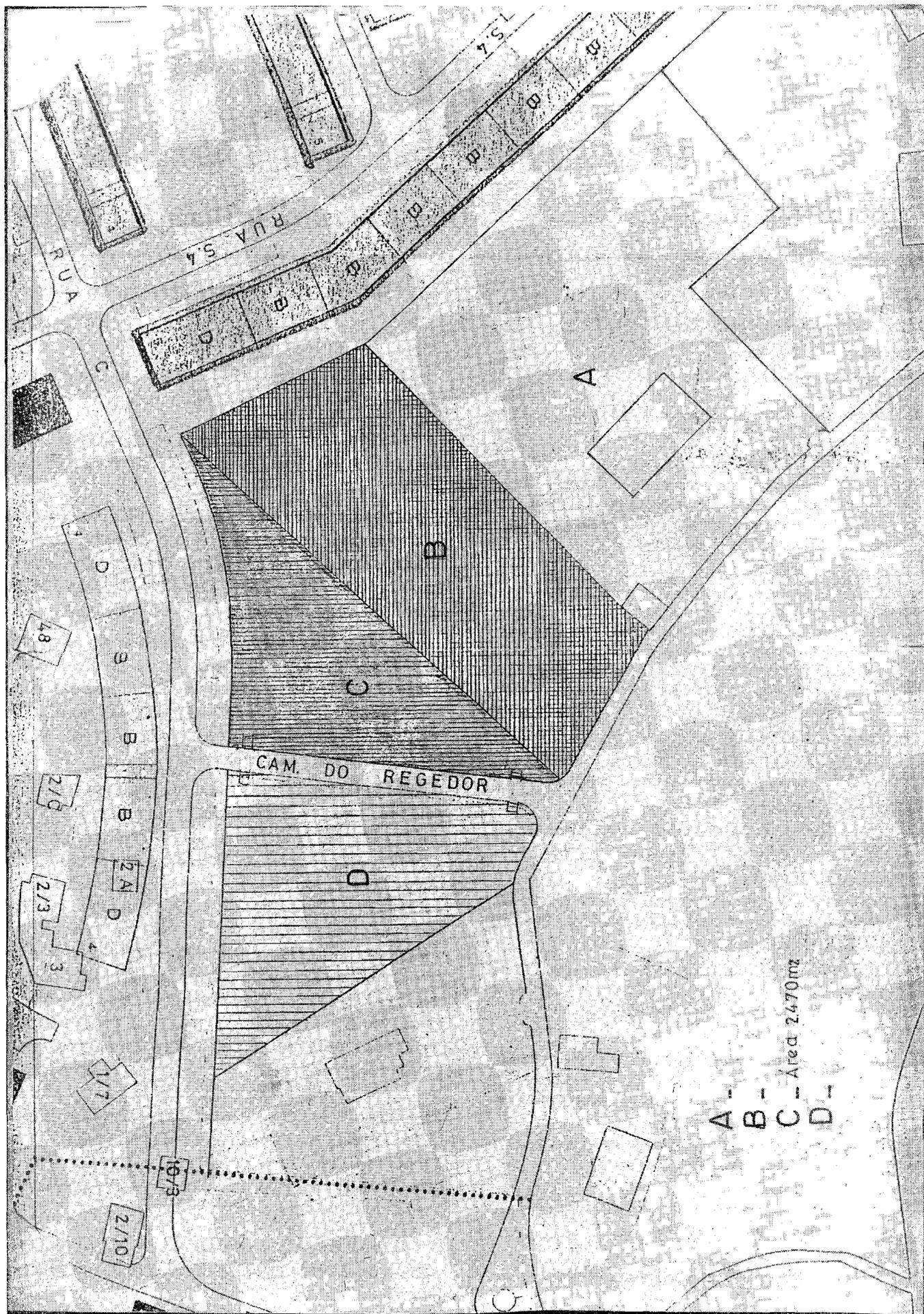
Considerando que se mantêm os pressupostos constantes da Resolução n.º 1603/89, de 26 de Outubro;

Considerando ainda a necessidade e os fins aduzidos pela sociedade «Quinta da Bela Vista — Estalagem, Lda.», no seu requerimento apresentado em 6 do corrente mês no Gabinete da Presidência deste Governo Regional; e,

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, é autorizada a cedência onerosa, à sociedade referida, pelo preço global de 7 834 840\$00, da porção de terreno de propriedade da Região Autónoma da Madeira, abaixo identificada:

Parcela de terreno, em propriedade plena e perfeita, localizada no Sítio da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área global, no solo, de 2 470,00m² confrontante, do Norte com a sociedade «Quinta da Bela Vista — Estalagem — Lda.», do Sul com o Caminho do Regedor, do Leste com o Caminho da Nazaré, do Oeste com a Região Autónoma da Madeira — parcela a destacar do prédio inscrito na matriz cadastral rústica sob parte dos artigos seis, seis barra cinco, seis barra seis, quarenta e oito e todos os artigos seis barra sete, seis barra oito, seis barra nove, seis barra dez, seis barra onze, seis barra doze, seis barra treze e seis barra catorze, da Secção «G», descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob parte do número zero zero seis quatro dois barra zero dois nove zero — parcela que é assinalada a cor vermelha na planta anexa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 1255/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos referentes à empreitada de «Construção do Edifício dos Paços do Concelho de Câmara de Lobos».

Mais resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir o respectivo Concurso Público no regime de concepção-construção com o valor base de 280 000 000\$00, e no prazo de execução de dezoito meses, sendo a cobertura orçamental suportada pelo Orçamento de receita e despesa da RAM para os anos de 1990 e 1991.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1256/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que, para efeitos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica e de pessoal operário, releva nas categorias de estagiário, aprendiz, ajudante e praticante, o tempo de serviço efectivamente prestado, ao abrigo de contrato de trabalho, desde que haja correspondência de funções.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1257/90

Considerando que o Comandante dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, Senhor Vaz Camacho, cessa dentro de dias aquelas funções;

Considerando os altos serviços prestados por esta personalidade à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente na área do socorrismo;

Considerando o exemplo de cidadão que constituiu a vida do Senhor Vaz Camacho;

O Governo louva-o publicamente.

O presente louvor vai para publicação no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1258/90

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses vem demonstrando elevado espírito de voluntariado, e grande capacidade operacional nos serviços prestados à colectividade;

Considerando o carácter imprescindível da sua actuação face a qualquer catástrofe de intensidade média;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu atribuir àquela Associação um subsídio no montante de 3 100 000\$00.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento privativo do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Código 04.02 — Transferências — Administrações Privadas, alínea A — Bombeiros Voluntários.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1259/90

Considerando que pela Resolução n.º 323/79, de 11 de Outubro, foi concedida ao escritor e investigador Luís Marino uma pensão vitalícia no valor de 9 000\$00 mensais;

Considerando o ajustamento para idênticas condições no momento actual;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu proceder à sua actualização para o montante de 14 300\$00 mensais;

A presente despesa tem cabimentação na rubrica de classificação orçamental 05-03-01/00 — 04.03.01.A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1260/90

Considerando que pela Resolução n.º 336/80, de 29 de Maio, foi resolvido tornar extensiva à viúva do Max, Luciana de Freitas Sousa a pensão concedida a este através da Resolução n.º 16/79, de 4 de Janeiro no valor de 15 000\$00 mensais;

Considerando o ajustamento para idênticas condições no momento actual;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu proceder

à sua actualização para o montante de 23 436\$00 mensais.

A presente despesa tem cabimentação na rubrica de classificação orçamental 05-03-01/00 — 04.03.01.A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1261/90

Considerando que pela Resolução n.º 753/83, de 11 de Agosto, foi resolvido tornar extensiva à viúva do Doutor Horácio Bento de Gouveia — Amélia Viola Miranda Bento de Gouveia a pensão concedida a este através da Resolução n.º 690/80, de 23 de Outubro, no valor de 14 675\$00 mensais;

Considerando o ajustamento para idênticas condições no momento actual;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu proceder à sua actualização para o montante de 23 320\$00 mensais.

A presente despesa tem cabimentação na rubrica de classificação orçamental 05-03-01/00 — 04.03.01.A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1262/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 162 336\$00 a Maria Guida de Sousa Brazão, por ter assegurado o funcionamento da biblioteca do Centro Recreativo Português em Curaçau, durante os meses de Julho a Setembro de 1989.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02-03.10, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1263/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 19 398 574\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Dezembro de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1264/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à «Associação Le Patriarche» um subsídio no valor de 580 000\$00, destinado à participação nos custos de internamento e tratamento de jovens toxicodependentes residentes nesta Região Autónoma e referente ao 3.º trimestre do corrente ano.

2 — Este subsídio será pago através da rubrica 950/605.01 do orçamento da Direcção Regional da Segurana Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

| | | ASSINATURAS | | | |
|-------------|-----------|-------------|----------------|-----------|--|
| Completa | (Ano) ... | 6 000\$00 | (Semestre) ... | 3 000\$00 | |
| 1.ª Série | » ... | 2 000\$00 | » ... | 1 000\$00 | |
| 2.ª Série | » ... | 2 000\$00 | » ... | 1 000\$00 | |
| 3.ª Série | » ... | 2 000\$00 | » ... | 1 000\$00 | |
| 4.ª Série | » ... | 2 000\$00 | » ... | 1 000\$00 | |
| Duas Séries | » ... | 4 000\$00 | » ... | 2 000\$00 | |
| Três Séries | » ... | 6 000\$00 | » ... | 3 000\$00 | |

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».